

*Distribuir  
aos Senhores Deputados  
e ao Governo.  
03/10/2022*



## ASSEMBLEIA NACIONAL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175º da constituição, conjugada com o artigo 6º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

#### Artigo 1.º

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2023, constante dos anexos à presente Resolução.

#### Artigo 2.º

1. O montante previsto de receitas é de 1.014.267.397\$00 (um bilhão, catorze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e sete escudos).
2. O limite das despesas é fixado em igual quantia das receitas previstas no numero 1.

#### Artigo 3.º

1. Fica o Presidente da Assembleia Nacional autorizado, ouvido o Conselho de Administração, a efetuar transferências de verbas entre as diferentes dotações orçamentais, para dar cobertura a eventuais despesas não previstas que se revelarem necessárias durante o exercício do ano de 2023.
2. A Assembleia Nacional pode realizar despesas correntes e de capital para além da dotação inscrita no Orçamento do Estado, desde que a sua cobertura seja proveniente de receitas de cooperação, para o financiamento ou transferências de saldos efetivos da conta de gerência.

#### Artigo 4.º

1. No decurso do primeiro semestre não podem ser feitos quaisquer reforços de verbas.
2. Não podem ser feitos, com referência às despesas correntes, reforços em quantitativos superiores a metade da verba a reforçar, salvo em casos excecionais e de inadiável urgência reconhecida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 5.º**

A presente resolução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Aprovada em .... de dezembro de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional,

***/Austelino Tavares Correia/***